Lei nº 2.049 de 29-02-1988.

Reajusta o vencimento dos Servidores públicos do Município de Canoinhas - S.C.

Sr. José João Klemporz, Prefeito Municipal de Canoinhas Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

Art 1º: Fica reajustado em 9,19% (Nove, vírgula dezenove por cento), correspondente à Unidade de Referência de Preços - URP e mais 3,07% (Três vírgula zero sete por cento), correspondente à parcela do Gatilho salarial, o vencimento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1988.

Art. 2º Fica reajustado em 9,19% (Nove vírgula dezenove por cento), correspondente à Unidade de Referência de Preços - URP e mais 3,07% (Três vírgula zero sete por cento) correspondente à parcela do resíduo do Gatilho salarial, o vencimento dos Servidores públicos municipais ativos e inativos, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 1988.

Art. 3º: O reajuste constante dos arts. anteriores, deve ser aplicado em conformidade com as normas do Decreto - Lei nº 2.336 que define a política salarial estabelecidade pelo Governo Federal

Art. 4º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente

Art 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Canoinhas - SC, 29 de Fevereiro de 1988